



MPV 621

00463

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do *caput* do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 9º

II – o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico, que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista; e

III – o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial e terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil exercerá uma atividade de aprendizado, não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados, impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do supervisor e do tutor acadêmico.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor 3043
até o dia 05/08/2013
BRAUNO Matrícula 239449


Senador PAULO DAVIM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18h40
Thiago Castro, Mat. 229754